CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLN 2/2020 00010

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 02/2020 EMENDA N°

TEXTO DA EMENDA
"Art. 59
§ 8º Se houver indicação formal do órgão setorial de que o cronograma de pagamento das despesas de que trata o § 4º não será executado, os valores indicados poderão ser remanejados para outras despesas, a critério do Poder ao qual a programação orçamentária se referir." (NR)
JUSTIFICATIVA
O redirecionamento de recursos não utilizados deve ser definido de acordo com as diretrizes do executor da despesa, ficando essa decisão a critério do Poder ao qual a programação orçamentária se referir e não determinado pelo Executivo.
Data: 06/03/2020
VILSON E 3B / MG

Assinatura